

EXPEDIENTE DO DIA

EM

06/05/14



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 074 / 2014

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.199/2013 QUE
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS TAXAS PARA O
LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1.199, de 22
de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.**” 1º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de: LMP - Licença
Municipal Prévia; LMI – Licença Municipal de Instalação; LMO – Licença Municipal
de Operação; LMR – Licença Municipal de Regularização; AMA – Autorização
Municipal Ambiental; RLM – Renovação de Licença Municipal; LMS – Licença
Municipal Simplificada; LMA – Licença Municipal de Ampliação; RMCA – Relatório
Municipal de Controle Ambiental.

Art. 2º - O Anexo Único de que trata o art. 3º da
Lei Municipal nº 1.199, de 22 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com os seguintes
valores:

TIPO DE LICENÇA	CLASSE			LMS	AMA	RMCA
	I	II	III			
LMP	68 URMF	84 URMF	100 URMF			
LMI	84 URMF	100 URMF	120 URMF			
LMO	68 URMF	84 URMF	100 URMF			
LMA	51 URMF	68 URMF	84 URMF			
LMR	168 URMF	252 URMF	335 URMF			
LMS				68 URMF		
AMA					68 URMF	
RLM	68 URMF	84 URMF	100 URMF	68 URF		
RMCA						30 URMF

30%

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Floriano, ES, 05 de maio de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a correção da Lei Municipal nº 1.199/2013 no sentido de incluir na cobrança da taxa de licenciamento o Relatório Municipal de Controle Ambiental que está previsto no Código de Meio Ambiente e não estava previsto no Anexo Único da referida lei.

Ainda, está se adequando o valor das diversas taxas de licenciamento ambiental à realidade dos custos que são praticados no Estado e nos demais municípios da Região.

Os valores estão estimados em Unidade de Referência do Município de Marechal Floriano – URMF e estão acessíveis a todos, calculados de acordo com a complexidade do documento que vai ser gerado.

A alteração se faz necessária tendo em vista que os valores fixados no Anexo Único da Lei 1.199/2013 traz custos excessivos ao Município considerando a complexidade dos relatórios que demandam mão de obra especializada que a Prefeitura Municipal deverá admitir, sem o que não será credenciada pelo IEMA para emissão de licenciamento ambiental.

Quadra registrar que o credenciamento do Município para o fornecimento de licenciamento obriga que a estrutura esteja composta por um número mínimo de técnicos especializados e será um avanço para os nossos munícipes que dependem de licenciamento do IEMA, em razão da demora desses licenciamentos, em especial pela demanda do órgão estadual.

Marechal Floriano, ES, 05 de maio de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal